



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

PROCESSO TC Nº 01127/20

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1 - TC 01235/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01127/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Dione Maria Tanouss de Miranda
- 03.2. IDADE: 58, fls.04.
- 03.3. CARGO: Técnico de Nível Médio
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Saúde
- 03.5. MATRÍCULA: 962635
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 2286, fls. 76.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2019, fls. 76.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE JANEIRO DE 2020, fls. 77

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 134/138, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 36323/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a irregularidade foi esclarecida, razão pela qual o presente processo se apresenta dentro da legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório convalidado pela Portaria – A – n.º 2286, de fl. 76.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Maria Tanouss de Miranda, formalizado pela Portaria nº 2286 - fls. 76, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (15/01/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01127/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dione Maria Tanouss de Miranda, formalizado pela Portaria nº 2286 - fls. 76, supra caracterizado.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 16 de setembro de 2021.*

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO